



OF. DE VETO Nº 32

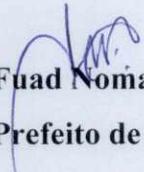
Belo Horizonte, 14 de novembro de 2023.

Senhor Presidente,

Cumpro o dever de encaminhar a Vossa Excelência, para a necessária apreciação dessa Egrégia Câmara, as razões que me levaram a vetar, integralmente, a Proposição de Lei nº 172, de 2023, que “Dá o nome de Travessa Armin Conzelmann ao Espaço Livre de Uso Público 3109, no Bairro Buritis.”

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,


Fuad Noman
Prefeito de Belo Horizonte

A
DIRLEG 17.11.23
[Signature]

Excelentíssimo Senhor
Vereador Gabriel
Presidente da Câmara Municipal da
CAPITAL

17-Nov-2023-09:46-001937-2/2

PRESIDENTIA

CHRG_DIRLEG-20/nov/23-09:03:58-008360-1



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 172/23

Dá o nome de Travessa Armin Conzelmann ao Espaço Livre de Uso Público 3109, no Bairro Buritis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE decreta:

Art. 1º - Fica denominado Travessa Armin Conzelmann o Espaço Livre de Uso Público 3109, código 093757, no Bairro Buritis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Veto, integralmente, a presente Proposição de Lei.

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2023.

Fuad Noman

Prefeito de Belo Horizonte

15 11 2023



RAZÕES DO VETO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte,
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 92 da Lei Orgânica – LOMBH –, decidi vetar integralmente, por ilegalidade, a Proposição de Lei nº 172, de 2023, que “Dá o nome de Travessa Armin Conzelmann ao Espaço Livre de Uso Público 3109, no Bairro Buritis.”.

A proposição, conforme sinalizado em manifestação da Secretaria Municipal de Política Urbana – SMPU –, atribui nomenclatura de “travessa” a próprio público classificado no cadastro de plantas como “espaço livre de uso público”. Nos termos do art. 16 da Lei nº 9.691, de 19 de janeiro de 2009, a nomenclatura outorgada deve ser complementar à tipologia pertinente, não podendo ser aplicada terminologia que divirja da classificação do próprio público. Desse modo, incompatível com o ordenamento municipal a proposta de denominação.

O intuito do legislador, apesar de louvável, não afasta o vício jurídico resultante da violação dos requisitos estabelecidos na Lei nº 9.691, de 2009, pelo que imperioso o veto à proposição.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a vetar a Proposição de Lei nº 172, de 2023, as quais submeto à elevada apreciação das Senhoras e dos Senhores membros da Câmara Municipal.

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2023.


Fuad Noman

Prefeito de Belo Horizonte

15 11 2023

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em 20/11/23
NR-685
Responsável pela distribuição